

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0946/80 (PROC. DRE - 7/OESTE N° 511/80)  
INTERESSADO : MARIA ALZIRA VALADAR  
ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Convalidação de atos escolares)  
RELATOR : Cons<sup>a</sup> Amélia A. Domingues de Castro  
PARECER CEE N° 1549/80 CEPG Aprov. em 1º/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 MARIA ALZIRA VALADAR solicitou à Divisão Regional de Ensino 7/Oeste o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou no exterior, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.
- 1.2 Juntou os seguintes documentos escolares pertinentes aos estudos feitos em Portugal, devidamente legalizados:
  - 1.2.1 "Diploma de Curso", expedido aos 24/01/78 pelo Instituto de Tecnologia Educativa - Telescola, referente à conclusão do 6º ano letivo em 1976/1977, do ciclo preparatório TV, (fls.9);
  - 1.2.2 "Certidão" relativa ao referido Curso, (fls. 11);
  - 1.2.3 Ficha Individual de Avaliação da 7ª série do Curso Secundário Unificado (antiga 1ª série do Curso Geral dos Liceus do sistema de ensino português) feita no ano letivo de 1977/1976, na Escola Preparatória de Izeda, (fls. 7 e 8).
- 1.3 Tendo analisado o Processo a DRE - 7 - Oeste reconheceu que os estudos feitos pela interessada no referido país podem ser considerados como equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino, em nível de conclusão da 7ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. (fls. 17).

Todavia como o pedido formulado na inicial foi extemporâneo, pois a aluna já havia concluído a 8ª série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Dr. Américo Marco Antônio", em Osasco (fls. 12), solicita aquela DRE o encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação, com vistas à regularização da vida escolar da interessada. (fls. 17 e 18).

- 1.4. O Parecer CEE nº 31/77, da lavra do ilustre Cons. João Baptista Salles da Silva dispõe sobre o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em Portugal, através da Telescola, como correspondente aos cursos das escolas oficiais.
- 1.5 Encaminhado o processo à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, esta subscreveu o Parecer emitido pela DRE - 7 - Oeste e remeteu os autos ao Conselho Estadual de Educação propondo a regularização da vida escolar da interessada com a condição de que seja submetida a exames especiais das disciplinas História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.
- 1.6 Através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação o expediente veio ter a este Conselho.

## 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata o presente de convalidação dos atos escolares praticados pela aluna MARIA ALZIRA VALADAR, matriculada na 8ª série da EEPG "Dr. Américo Marco Antônio", em Osasco, sem prévio reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados em Portugal. Pela tramitação dos autos não se revela dolo ou má fé por parte do aluno ou da escola na ocorrência da irregularidade.
- 2.2 A petição em tela, encontra fundamento legal na Deliberação CEE de 09, publicada a 17/10/73.
- 2.3 Este Conselho, em numerosos pareceres da espécie tem se pronunciado favoravelmente à convalidação requerida; como se pode ver pelos pareceres CEE nº 1005/79, 1054/79 e 1056/79, desde que realizados os exames especiais exigidos no caso.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula da aluna MARIA ALZIRA VALADAR, na 8ª série da EEPG. "Dr. Américo Marco Antônio", em Osasco, na eventualidade do prosseguimento dos seus estudos a nível de 2º grau, deverá ser submetida a processo de adaptação das matérias História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ao nível de 1º grau. Pode a referida escola expedir-lhe o respectivo certificado de

conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de agosto de 1980

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente